

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI.

CONTRATO N° 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0498/2021
EDITAL N°. 0030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0017/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 21.504.525/0001-34, com sede na Rua Osório Duque-Estrada, n° 763, Vargem Grande, Pinhais/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Humberto Delio Donini**, Empresário, portador da cédula de identidade N°. 7.995.874-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob N°. 007.710.129-42, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0498/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 29.546,63 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

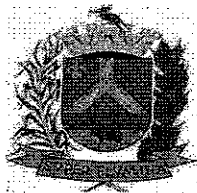
Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	16.07308 TALGE	Abatador de Língua - Pacote com 100 Unidades	400,0000	PCT	3,0700	0,00	0,00	1.228,00
3	16.08526 RIOQUIMICA	Água oxigenada Volume 10 - Frasco de 01 litro.	20,0000	FR	5,0000	0,00	0,00	100,00
12	16.08326 CITAVEST	Anestésico injetável citodina c/c com 50 tubetes	80,0000	CX	68,0000	0,00	0,00	5.440,00
14	16.09081 MEPIVAL EN SV	Anestésico injetável mepivadna c/c 50 tubetes	80,0000	CX	90,0000	0,00	0,00	7.200,00
25	16.09085 HYDRO C	Cimento de hidróxido de Cálcio	20,0000	KIT	16,0000	0,00	0,00	320,00

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012
942

Assinado de forma digital
por HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012942
Dados: 2021.06.14
17:11:20 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

29	16.08517	Descarpack de 13 litros						
	DESCARBOX	30,0000	UN	4,5000	0,00	0,00	135,00	
33	16.08339	Escova dental adulto macia						
	MEDFIO	2.000,0000	UN	0,5500	0,00	0,00	1.100,00	
34	16.08340	Escova dental infantil macia						
	FLOPPY	6.000,0000	UN	0,4700	0,00	0,00	2.820,00	
47	16.08063	Guardanapo 30X30 C/100						
	SENSACAO	500,0000	PCT	16,6000	0,00	0,00	8.300,00	
51	19.08567	Hipoclorito de Sódio 1% (Solução de Milton) - 1000ml						
	COLOR RIO	30,0000	L	6,0100	0,00	0,00	180,30	
53	16.08066	Ianômetro de vidro pyrex.						
	IONGLASS	40,0000	KIT	16,7600	0,00	0,00	671,20	
56	16.09094	Lâmina de Bisturi de Aço Carbono Estéril nº 12						
	SOLIDOR	4,0000	CX	29,1600	0,00	0,00	116,64	
57	16.09095	Lâmina de Bisturi de Aço Carbono Estéril nº 15C						
	SOLIDOR	4,0000	CX	29,1600	0,00	0,00	116,64	
62	16.08069	Lixa de aço						
	AIRON	10,0000	PCT	4,8500	0,00	0,00	48,50	
70	16.08360	Otosperlin						
	OTOSPORIN	15,0000	UN	17,2800	0,00	0,00	259,20	
74	16.08861	Pasta de dente 90 grs						
	ICE CLEAN	40,0000	TUBO	1,6200	0,00	0,00	64,80	
79	16.09109	Pote Dappen de plástico autoclavável						
	MAQUIRA	40,0000	UN	2,0400	0,00	0,00	81,60	
81	16.09110	Resina Flow - cor: A5						
	APPLIC FLOW	30,0000	UN	12,7200	0,00	0,00	381,60	
82	16.09111	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: DA2 (para dentina ou opaca)						
	LLIS	10,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	109,50	
83	16.09112	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: DA3 (para dentina ou opaca)						
	LLIS	15,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	164,25	
84	16.09113	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: DA3,5 (para dentina ou opaca)						
	LLIS	15,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	164,25	
86	16.09115	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: DE2 (para dentina ou opaca)						
	LLIS	10,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	109,50	
87	16.09116	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: EA1 (para esmalte)						
	LLIS	10,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	109,50	
88	16.09117	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: EA2 (para esmalte)						
	LLIS	10,0000	UN	10,9500	0,00	0,00	109,50	
89	16.09118	Resina Nanohibrida - Seringa de 4g - cor: Incisal						
	MASTER FILL	10,0000	UN	8,9800	0,00	0,00	89,80	
96	16.08089	Tira de poliéster						
	K DENT	10,0000	PCT	1,6600	0,00	0,00	16,60	
98	16.09123	Vaselina sólida - bisnaga c/ 30g						
	QUINIDROL	15,0000	UN	7,3500	0,00	0,00	110,25	

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

HUMBERTO
DELIO
DONINI:00771
012942

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
DELIO
DONINI:00771012942
Dados: 2021.06.14
17:11:35 -03'00'



Contrato 055/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 5 (cinco) dias, e deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, situado na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-a, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: #c=br, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=Ministério da Fazenda, ou=ICP-
Brasil, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,
c=br, email=VICTORDE@CASIO.MIRANDA.
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

HUMBERTO
DELIO
DONINI:007710
12942



PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZACAO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Rafael Zacatei Aveiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

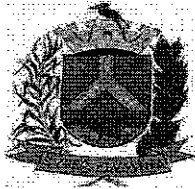
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA**
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

HUMBERTO
DELIO
DONINI:00771012942



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, a penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

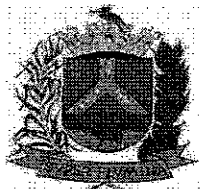
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012
942

Assinado de forma digital
por HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012942
Data: 2021.06.14
17:12:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezois) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 09 de junho de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA**

25188048892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

HUMBERTO DELIO

DONINI:00771012

942

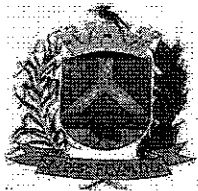
Assinado de forma digital por
HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012942
Dados: 2021.06.14 17:12:20
03'00'

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Humberto Delio Donini
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: EMPRESA

CONTRATO N°. : 55/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 498/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 17/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

VIGÊNCIA: 09/06/2022

VALOR (R\$): 29.546,63 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 09 de junho de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:**

25188048892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

HUMBERTO DELIO

DONINI:00771012

942

Assinado de forma digital por

HUMBERTO DELIO

DONINI:00771012942

Dados: 2021.06.14 17:12:36

-03'00"

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Humberto Délio Donini

Contratada